



ANEXO IV – MINUTA DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XXX/2026

VALIDADE: XX/XX/XXXX

O Município de Ipatinga - MG, com sede à Avenida Carlos Chagas, 789 - Cidade Nobre, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.876.424/0001-42, representado pela Secretária Municipal de Administração, Elisângela Alves Santana, CPF: XXX.XXX.XXX-XX; e a empresa XXXXXXXX, com sede à XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXXX, XXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número XXXX, representada pelo(a) Senhor(a) XXXXX, CPF XXXX, com fundamento no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 026/2026 - SRP, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/20XX mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição eventual de gás liquefeito de petróleo, acessórios GLP, oxigênio industrial e acetileno, segundo as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referências.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no relatório anexo desta ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Suprimentos.

3.2. Participam da presente licitação para Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, Educação, Assistência Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não-participante do certame licitatório, também denominado carona, observadas as seguintes regras:

4.2. Comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;

4.3. Prévia consulta ao órgão gerenciador; e

4.4. Observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

4.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

4.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços, quando for o caso.

4.9. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste item:

4.10. outros entes da Administração Pública; e



4.11. entidades privadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo estabelecido no anexo.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula “DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS”

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Beneficiário da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo município de Ipatinga, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o município de Ipatinga pagará ao Beneficiário da ARP a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.4. O reajuste será realizado por Termo de Aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as Licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. DA BENEFICIÁRIA DA ARP



11.1.1. Realizar a entrega dos produtos em conformidade com as exigências do Termo de Referência e a respectiva Autorização de Fornecimento, quanto aos critérios de marca, quantidade, qualidade, prazos e demais características.

11.1.2. Realizar a entrega dos produtos nas datas, locais e horários determinados pela SMA, SME, SMS, SMAS e SESUMA.

11.1.3. Responsabilizar-se pela entrega, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento superior ao discriminado e fora do prazo acordado.

11.1.4. Informar à Administração Municipal, com a antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos suprimentos, no todo ou em parte.

11.1.5. Atender às convocações da Administração para participar de reuniões referentes ao fornecimento dos produtos e negociação dos preços registrados.

11.1.6. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade, conservação e validade dos produtos, quando for o caso.

11.1.7. Repor as faltas e trocar produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências do Edital.

11.1.8. Não ceder, transferir nem subcontratar o fornecimento dos produtos, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica.

11.1.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

11.1.10. Emitir Nota Fiscal e, se necessário, apresentar documentos complementares para o recebimento da Nota de Empenho.

11.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas.

11.1.12. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.1.13. Assumir os riscos inerentes à atividade bem como todo e qualquer ônus relativo a transporte, materiais, impostos e taxas.

11.2. DO MUNICÍPIO

11.2.1. Orientar a empresa quanto ao fornecimento dos produtos;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho e autorização de fornecimento conforme solicitação da unidade requisitante e notificar o fornecedor.

11.2.3. Informar o local de entrega e receber os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na Nota de Empenho;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos suprimentos, conforme as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

11.2.5. Efetuar o pagamento previsto, desde que a empresa fornecedora esteja em dia com suas obrigações.

11.2.6. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

11.2.7. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos no mercado local ou na legislação vigente, a Administração reserva-se no direito de ajustar seus pedidos atendendo a critérios próprios.

11.2.8. Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Edital, conforme previsto no §1º, inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher/refazer os serviços sem nenhum ônus para o Município, e num período não superior a 6 (seis) horas.

11.2.9. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



12.1. Conforme Anexo I – Termo de Referências.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correntes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.21500.001.08.122.0002.2.123 – 3.3.90.30, Ficha nº 1083 – Fonte: 1.500.000.0000;

02.22000.001.08.245.0011.2.197 – 3.3.90.30, Ficha nº 1369 – Fonte: 1.660.000.0000;

02.22000.001.08.245.0011.2.193 – 3.3.90.30, Ficha nº 1366 – Fonte: 1.660.000.0000;

02.22300.001.14.306.0023.2.162 – 3.3.90.30, Ficha nº 1513 – Fonte: 1.500.000.0000;

Dotação Orçamentária nº 1547 - Classificação Funcional: 26.452.0014.2.165 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Vínculo: 1.752.000.0000;

Dotação Orçamentária nº 1548 - Classificação Funcional: 26.452.0014.2.165 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Vínculo: 1.500.000.0000;

Ficha:1014–2026, vínculo 1.500.000.1001;

Ficha: 474 - Dotação: 2054-33.90.30 - Fonte: 1.600.000.0000 - Recurso Federal;

Ficha: 528 - Dotação: 2054-44.90.52 - Fonte: 1.621.000.0000 - Recurso Estadual;

POLICLÍNICA:

Dotação: 2.081 - 3.3.90.30

Ficha: 1903

Vínculo: 2.621.000.0000

Dotação: 2.082 - 3.3.90.30

Ficha: 686

Vínculo: 1.600.000.0000

CAPSi

Dotação: 2.081 - 3.3.90.30

Ficha: 684

Vínculo: 1.600.000.0000

CLIPS

Dotação: 2.078 - 3.3.90.30

Ficha: 680

Vínculo: 1.600.000.0000

CCDIP/SAE

Dotação: 2.087 - 3.3.90.30

Ficha: 689

Vínculo: 1.600.000.0000

Dotação: 2.087 - 3.3.90.30

Ficha: 690

Vínculo: 1.621.000.0000

Ficha: 390

Dotação: 2048-33.90.30

Vínculo: 1.600.000.0000

Vínculo detalhado: 1.600.501.000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

14.1.1. Em moeda corrente;

14.1.2. Em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;



14.1.3. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho;

14.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Beneficiária da ARP apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

14.3. Em caso de irregularidade no Documento Fiscal pela Beneficiária da ARP, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

14.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Beneficiária da ARP, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

14.6. Caso a Secretaria de Saúde/Prefeitura não disponha de recursos suficientes para quitação integral da obrigação, é possível que haja o pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

14.7. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º 10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

14.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

16.2. Fiscalização:

16.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscal (is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

16.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

16.3. Fiscalização Técnica:

16.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

17.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021?q=10.800>

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

18.2. Integram esta Ata:

18.2.1. Extrato do Anexo I – Termo de itens homologados;

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nºs 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes.

18.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E por ser verdade, firmam a presente Ata, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 27 de julho de 2026.

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Elisângela Alves Santana
Secretária Municipal de
Administração

Fernanda Ribeiro dos Reis
Almeida
Secretária Municipal de
Educação

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de
Serviços Urbanos e Meio
Ambiente

Flavio Christian de Assis
Miranda
Secretário Municipal de
Assistência Social

Representante Legal
BENEFICIÁRIA DA ARP

TESTEMUNHAS